PROJETO DE LEI Nº 144 / 2024

Institui a "Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé.

Parágrafo único: A Semana de que trata o *caput* ocorrerá, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 26 (vinte e seis).

Art. 2º: A Semana de que trata o art. 1º é uma ação educativa e de acolhimento a crianças e adolescentes em curso escolar, que tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade muriaeeense sobre:

I - os males provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica;

II - o uso de drogas medicamentosas e ilícitas; e

III - o impacto e os danos causados pelas drogas no desenvolvimento e no bem-estar dos estudantes.

Art. 3º: As medidas de que trata esta Lei devem ser aplicadas prioritariamente nas escolas da rede municipal de Muriaé e fomentadas nas redes estadual e particular de ensino.

Art. 4º: A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação do(a):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os Órgãos de que trata o *caput* deverão atuar na realização de ações socioeducativas preventivas ao uso de drogas por crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Educação, na forma de:

I - fomento à realização de atividades especiais ou dinâmicas em salas de aula;

II - palestras;

III - *workshops*;

IV - exposições;

V - audiovisual;

VI - encontros escolares;

VII - intercâmbios escolares; ou

VIII - outros meios, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por prover o fomento de que trata o art. 3º relativo ao engajamento e à participação das escolas das redes estadual e privada de ensino.

Art. 5º: A semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar, orientar e acolher crianças e adolescentes na forma de:

I - fornecimento de dados e estatísticas sobre iniciação e vício de crianças e adolescentes em drogas;

II - cessão de material educativo sobre prevenção à iniciação e ao vício de crianças e adolescentes em drogas;

III - cessão, quando necessário e disponível, de profissionais da saúde para atividades nas escolas;

IV - suporte médico, ambulatorial e hospitalar, quando necessário, para o acolhimento de crianças e adolescentes em processo de iniciação e vício em drogas;

V - suporte psicopedagógico para crianças e adolescentes em processo ou sob risco de ingresso na iniciação e no vício em drogas; e

VI - apoio psicoterapêutico para pais ou responsáveis, quando necessário ou solicitado.

Art. 6º: O Poder Executivo deverá divulgar a "Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas":

I - na Rede Municipal de Educação;

II - na Rede Municipal de Saúde;

III - na Rede Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; e

IV - nos demais setores e segmentos em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 7º: A Semana de que trata o art. 1º fará parte de campanhas e matérias publicitárias do Município, desenvolvidas pelos órgãos elencados nos incisos I ao IV do art. 4º, integrando:

I - publicações;

II - cartilhas;

III - informes;

IV - editoriais;

V - redes sociais; e

VI - demais produtos ou meios em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de maio de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

Em 07 de dezembro de 1987 a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, por meio da Resolução nº 42/112, o dia 26 de junho como o "Dia Internacional de Combate às Drogas". A data foi criada com o fito de enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais oriundos do consumo de drogas ilícitas, além de planejar ações para o enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas.

Como se sabe, o uso e o abuso de drogas representam um dos problemas mais severos de Saúde Pública atualmente, trazendo consequências extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, impactando nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares e sobrecarregando o Sistema de Saúde e Assistência Social.

Entendemos, pois, que a instituição da "Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas" cria mais uma frente de atuação e combate ao desencadeamento de uma realidade preocupante, recorrente e perigosa: a iniciação e o vício infantojuvenil em drogas.

Diante do exposto, contamos com o entendimento e o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Muriaé, 27 de maio de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)